

Prezados senhores

boa tarde

LARBAK Soluções Empresariais Eireli - ME, interessada em participar do pregão presencial 14/2020, ao analisar o instrumento convocatório tempestivamente, vem deparar-se com as seguintes dúvidas:

No que tange às amostras do 1º colocado, qual o prazo para apresentá-las? 5 dias úteis após a sessão?

Na habilitação não é solicitado atestado de capacidade técnica conforme TCE, porquê?

No edital não é citado como será o cálculo em caso de mora de pagamento, como será?

Serão aceitas propostas com valores acima do estimado , ou serão desclassificadas diretamente?

No que tange aos lotes:

Lote 1:

Item 8 - É solicitado um laudo, todavia tal prática não é considerada legal pelo Egrégio Tribunal de Contas, visto trata-se de documento de terceiros, e que não estão disponíveis a todos. "**SÚMULA Nº 15 - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.**"

Item 16 - É solicitado um laudo, todavia tal prática não é considerada legal pelo Egrégio Tribunal de Contas, visto trata-se de documento de terceiros, e que não estão disponíveis a todos. "**SÚMULA Nº 15 - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.**"

Lote 2:

Item 3 - É solicitado um laudo, todavia tal prática não é considerada legal pelo Egrégio Tribunal de Contas, visto trata-se de documento de terceiros, e que não estão disponíveis a todos. "**SÚMULA Nº 15 - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.**"

Item 4 - É solicitado um laudo, todavia tal prática não é considerada legal pelo Egrégio Tribunal de Contas, visto trata-se de documento de terceiros, e que não estão disponíveis a todos. "**SÚMULA Nº 15 - Em procedimento**

licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa."

Item 5 - É solicitado um laudo, todavia tal prática não é considerada legal pelo Egrégio Tribunal de Contas, visto trata-se de documento de terceiros, e que não estão disponíveis a todos. "**SÚMULA Nº 15 - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa."**

Item 6 - É solicitado um laudo, todavia tal prática não é considerada legal pelo Egrégio Tribunal de Contas, visto trata-se de documento de terceiros, e que não estão disponíveis a todos. "**SÚMULA Nº 15 - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa."**

Item 12 - É solicitado um laudo, todavia tal prática não é considerada legal pelo Egrégio Tribunal de Contas, visto trata-se de documento de terceiros, e que não estão disponíveis a todos. "**SÚMULA Nº 15 - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa."**

Item 13 - É solicitado um laudo, todavia tal prática não é considerada legal pelo Egrégio Tribunal de Contas, visto trata-se de documento de terceiros, e que não estão disponíveis a todos. "**SÚMULA Nº 15 - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa."**

Lote 4

Item 3 - É solicitado um laudo, todavia tal prática não é considerada legal pelo Egrégio Tribunal de Contas, visto trata-se de documento de terceiros, e que não estão disponíveis a todos. "**SÚMULA Nº 15 - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa."**

Item 5 - É solicitado um laudo, todavia tal prática não é considerada legal pelo Egrégio Tribunal de Contas, visto trata-se de documento de terceiros, e que não estão disponíveis a todos. "**SÚMULA Nº 15 - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa."**

Neste lote é solicitado laudos de alguns cadernos e de outros não, isso é falta de critério ou direcionamento!

Item 10 - É solicitado um laudo, todavia tal prática não é considerada legal pelo Egrégio Tribunal de Contas, visto trata-se de documento de terceiros, e que não estão disponíveis a todos. "**SÚMULA Nº 15 - Em procedimento**

licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa."

Item 11 - É solicitado um laudo, todavia tal prática não é considerada legal pelo Egrégio Tribunal de Contas, visto trata-se de documento de terceiros, e que não estão disponíveis a todos. " **SÚMULA Nº 15 - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa."**

Item 12 - É solicitado um laudo, todavia tal prática não é considerada legal pelo Egrégio Tribunal de Contas, visto trata-se de documento de terceiros, e que não estão disponíveis a todos. " **SÚMULA Nº 15 - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa."**

Destaca-se o fato que que régua de material reciclado injetado só é fabricado por uma empresa e a mesma não fornece os laudos!!

Cumpre-se destacar que os lotes estão separados sem critério técnico e ou pedagógico, o que limita a participação.

Enalteçamos que um certame, cujo estimado é de R\$ 4.193.458,48 , merece mais atenção e menos discricionariedade, pois nos tempos atuais a transparência é essencial.

A título de citação e com o intuito de revisão dos valores estimados, por exemplo, a caneta, item 7 do lote 1, está orçada em R\$ 1,1638, e tem o descritivo direcionado para a marca Bic, e cujo preço de mercado é de R\$ 0,60, ou seja o estimado está mais de 100% acima do mercado.

Face ao exposto, requeremos a suspensão do certame para a adequação do edital, removendo as exigências ilegais, bem como para uma nova pesquisa de preços, visando a economia e em respeito ao erário.

Termos em que,
Pede deferimento

PS(contrato social e procuração em anexo)

Adhemar Barricelli Jr

OAB/SP 206865

ADVOGADO - Contratos e Licitações Públicas

TEL CEL.: 11 - 99432-3701 e 11- 2068-1940